



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

LEI COMPLEMENTAR Nº 82, DE 20 DE JANEIRO DE 2015.

Dispõe sobre a criação de cargos no Quadro de Pessoal do Poder Executivo, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, integrando o Anexo I do Quadro de Pessoal de Nível Auxiliar do Poder Executivo, constante da Lei Complementar nº 05, de 01 de junho de 1995, os cargos de Ajudante Geral - Masculino e Ajudante Geral - Feminino, símbolo NA II.

Art. 2º Ficam criadas, integrando o Anexo I do Quadro de Pessoal de Nível Auxiliar do Poder Executivo, constante da Lei Complementar nº 05, de 01 de junho de 1995, vagas para os seguintes cargos:

CARGO	SÍMBOLO	VAGAS A SEREM CRIADAS	TOTAL DE VAGAS
Ajudante Geral - Masculino	NA II	12	12
Ajudante Geral - Feminino	NA II	02	02
Coordenador Coleta Seletiva de Lixo	NA VI	01	02



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

Art. 3º Ficam criados, integrando o Anexo I do Quadro de Pessoal de Nível Auxiliar do Poder Executivo, com lotação no Distrito dos Costas, constante da Lei Complementar nº 05, de 01 de junho de 1995, o cargo de Ajudante Geral - Masculino, símbolo NAC II.

Art. 4º Ficam criadas, integrando o Anexo I do Quadro de Pessoal de Nível Auxiliar do Poder Executivo, com lotação no Distrito dos Costas, constante da Lei Complementar nº 05, de 01 de junho de 1995, vagas para os seguintes cargos:

CARGO	SÍMBOLO	VAGAS A SEREM CRIADAS	TOTAL DE VAGAS
Ajudante Geral - Masculino	NAC II	02	02

Art. 5º Ficam criados, no Anexo II do Quadro de Pessoal de Nível Intermediário do Poder Executivo, constante da Lei Complementar nº 05, de 01 de junho de 1995, os cargos de: Técnico de Higiene Dental, símbolo NI III, Orientador Social, símbolo NI II, Técnico Agrícola, símbolo NI V e Fiscal de Vigilância Ambiental, símbolo NI VII.

Art. 6º Ficam criadas, integrando o Anexo II do Quadro de Pessoal de Nível Intermediário do Poder Executivo, constante da Lei Complementar nº 05, de 01 de junho de 1995, vagas para os seguintes cargos:

CARGO	SÍMBOLO	VAGAS A SEREM CRIADAS	TOTAL DE VAGAS
Agente de Combate à Endemias	NI IV	05	08
Fiscal de Vigilância Ambiental	NI VII	01	01
Orientador Social	NI II	01	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

Técnico Agrícola	NI V	01	01
Técnico de Enfermagem	NI V	02	08
Técnico de Higiene Dental	NI III	03	03

Art. 7º Ficam criados, no Anexo III do Quadro de Pessoal de Nível Superior do Poder Executivo, constante da Lei Complementar nº 05, de 01 de junho de 1995, os seguintes cargos: Educador Físico, símbolo NS II; Analista de Regulação, Controle e Avaliação em Saúde, Médico Sanitarista e Fisioterapeuta, símbolo NS IV; Terapeuta Ocupacional e Psicólogo, símbolo NS V; Médico Clínico Geral, Médico Ginecologista e Médico Pediatra, símbolo NS VI; Médico Psiquiatra, símbolo NS VII e Médico Cardiologista, Médico Neurologista, Médico Otorrinolaringologista, Médico Endocrinologista, Médico Urologista e Médico Cirurgião Vascular, todos com o símbolo NS VIII.

Art. 8º Ficam criadas, integrando o Anexo III do Quadro Pessoal de Nível Superior do Poder Executivo, constante da Lei Complementar nº 05, de 01 de junho de 1995, vagas para os seguintes cargos:

CARGO	SÍMBOLO	VAGAS A SEREM CRIADAS	TOTAL DE VAGAS
Analista de Regulação, Controle e Avaliação em Saúde	NS IV	02	02
Educador Físico	NS II	03	03
Fisioterapeuta	NS IV	02	02
Médico Cardiologista	NS VIII	01	01
Médico Cirurgião Vascular	NS VIII	01	01
Médico Clínico Geral	NS VI	01	01
Médico Endocrinologista	NS VIII	01	01
Médico Ginecologista	NS VI	01	01
Médico Neurologista	NS VIII	01	01
Médico Otorrinolaringologista	NS VIII	01	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

Médico Pediatra	NS VI	01	01
Médico Psiquiatra	NS VII	01	01
Médico Sanitarista	NS IV	01	01
Médico Urologista	NS VIII	01	01
Psicólogo	NS V	01	01
Terapeuta Ocupacional	NS V	01	01

Art. 9º Ficam criadas, integrando o Anexo IV do Quadro de Pessoal do Magistério do Poder Executivo, constante da Lei Complementar nº 05, de 01 de junho de 1995, vagas para os seguintes cargos:

CARGO	SÍMBOLO	VAGAS A SEREM CRIADAS	TOTAL DE VAGAS
Professor de Educação Física	PM-2	03	13

Art. 10. Ficam criadas, no Anexo IV do Quadro de Pessoal do Magistério do Poder Executivo, com lotação no Distrito dos Costas, constante da Lei Complementar nº 05, de 01 de junho de 1995, as seguintes vagas:

CARGO	SÍMBOLO	VAGAS A SEREM CRIADAS	TOTAL DE VAGAS
Professor	SNI	02	07

Art. 11. O cargo de Agente de Zoonoses, símbolo NA II, que passou a ser denominado Agente de Combate a Endemias, com a redação dada pela Lei Complementar nº 77, de 17 de julho de 2014, passa a integrar o Anexo II da Lei Complementar nº 05/1995, com o símbolo NI IV.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

Art. 12. Os cargos de Auxiliar de Enfermagem e de Técnico de Enfermagem, constantes do Anexo II da Lei Complementar nº 005, de 01 de junho de 1995, passam a integrar e ficam classificados na Classe NI V.

Art. 13. Os ocupantes dos cargos de símbolo NIF III, constante do Quadro de Pessoal do Programa de Saúde da Família, passam a perceber o salário de R\$1.136,45 (um mil, cento e trinta e seis reais e quarenta e cinco centavos).

Art. 14. O cargo de Agente Administrativo I, passa a integrar e fica classificado na Classe NI V, constante do Anexo II da Lei Complementar nº 005, de 01 de junho de 1995.

Art. 15. O Médico Sanitarista integrante do Quadro de Pessoal de Nível Superior do Poder Executivo, que detenha Título de Pós-graduação em saúde coletiva ou pública, devidamente reconhecido, fará jus ao recebimento de adicional, equivalente a 100% (cem por cento) do vencimento base.

Art. 16. Ficam criadas, integrando o Anexo VII da Lei Complementar nº 005, de 01 de junho de 1995, 1 (uma) vaga para a função pública gratificada de Coordenador de Intervenção Pedagógica e 2 (duas) vagas para a função pública gratificada de Coordenador de Projetos Educacionais, símbolo SFP-SEMECEL, de recrutamento restrito aos servidores



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

públicos lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 17. Ficam criadas, integrando o Anexo VII da Lei Complementar nº 005, de 01 de junho de 1995, 2 (duas) vagas para a função pública gratificada de Oficineiro e 1 (uma) vaga para a função pública gratificada de Coordenador de Avaliação, Controle e Regulação, símbolo SFP-SMS, de recrutamento restrito aos servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 18. Os servidores públicos ocupantes das funções públicas gratificadas criadas pelos artigos 16 e 17 desta Lei fazem jus ao recebimento de acréscimo, a título de gratificação, equivalente a 5/6 (cinco sextos) do vencimento de cargo Classe NA II, constante do Anexo I, da Lei Complementar nº 05/95.

§1º A gratificação a que se refere o *caput* deste artigo não se incorpora, para nenhum efeito, ao vencimento do servidor ocupante da respectiva função pública.

§2º Fica vedada a incidência de qualquer outra gratificação, de adicionais por tempo de serviço ou de outras vantagens pecuniárias percebidas pelo servidor por sobre as gratificações instituídas por esta Lei.

Art. 19. Fica extinto do Anexo I do Quadro de Pessoal de Nível Auxiliar do Poder Executivo, constante da Lei Complementar nº 05, de 01 de junho de 1995, o cargo de Esgoteiro, símbolo NA V.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

Art. 20. Ficam extintos do Anexo II do Quadro de Pessoal de Nível Intermediário do Poder Executivo, constante da Lei Complementar nº 05, de 01 de junho de 1995, os seguintes cargos: Agente Administrativo Escolar, símbolo NI I; Agente Administrativo, símbolo NI IV; Encarregado do Posto do IEF, símbolo NI IV; Auxiliar de Tesouraria, símbolo NI V e Agente Fiscal, símbolo NI VII.

Art. 21. Ficam extintos do Anexo III do Quadro de Pessoal de Nível Superior do Poder Executivo, constante da Lei Complementar nº 05, de 01 de junho de 1995, os cargos de Médico e de Bibliotecária, ambos com o símbolo NS III.

Art. 22. Os Anexos II e III da Lei Complementar nº 005, de 01 de junho de 1995, passam a figurar com a redação constante desta Lei Complementar.

Art. 23. Os pré-requisitos necessários, a carga horária, o salário inicial dos cargos e o número de vagas criados por esta Lei Complementar, são os constantes dos Anexos que integram a presente Lei Complementar.

Art. 24. As atribuições dos cargos e funções criados por esta Lei Complementar são as constantes do Anexo X, que a integra.

Art. 25. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 27. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 20 de janeiro de 2015.

WAGNER RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei Complementar nº. 82, de 20/01/2015 foi publicada na data de 20/01/2015, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Secretária-Adjunta de Planej. e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

ANEXO I

LEI COMPLEMENTAR Nº 82, DE 20 DE JANEIRO DE 2015.

CARGOS E VAGAS A SEREM CRIADOS NO ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 05/95

QUADRO DE PESSOAL DE NÍVEL AUXILIAR					
CLASSE	CARGO/FUNÇÃO	PRÉ-REQUISITO	CARGA HOR SEMANAL	SALÁRIO INICIAL R\$	Nº VAGAS
		ESCOLARIDADE			
NA II	Ajudante Geral - Masculino	Ens. Fundamental (séries iniciais)	44	788,00	12
NA II	Ajudante Geral - Feminino	Ens. Fundamental (séries iniciais)	44	788,00	02
NA VI	Coordenador Coleta Seletiva de Lixo	Ens. Fundamental (séries iniciais)	44	890,97	01

QUADRO DE PESSOAL DE NÍVEL AUXILIAR - DISTRITO DE COSTAS					
CLASSE	CARGO/FUNÇÃO	PRÉ-REQUISITO	CARGA HOR SEMANAL	SALÁRIO INICIAL R\$	Nº VAGAS
		ESCOLARIDADE			
NAC II	Ajudante Geral - Masculino	Ens. Fundamental (séries iniciais)	44	788,00	02



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

ANEXO II

LEI COMPLEMENTAR Nº 82, DE 20 DE JANEIRO DE 2015.

CARGOS E VAGAS A SEREM CRIADOS NO ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 05/95

QUADRO DE PESSOAL DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO					
CLASSE	CARGO/FUNÇÃO	PRÉ-REQUISITO	CARGA HOR SEMANAL	SALÁRIO INICIAL R\$	Nº VAGAS
		ESCOLARIDADE			
NI I	Orientador Social	Ensino Médio	40	890,97	01
NI III	Técnico de Higiene Dental	Ensino Médio	40	1.047,93	03
NI IV	Agente de Combate a Endemias	Ensino Médio	40	1.077,17	05
NI V	Técnico Agrícola	2º Grau Específico	40	1.136,45	01
NI V	Técnico de Enfermagem	2º Grau Específico	40	1.136,45	02
NI VII	Fiscal de Vigilância Ambiental	Ensino Médio	40	1.391,38	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

ANEXO III

LEI COMPLEMENTAR Nº 82, DE 20 DE JANEIRO DE 2015.

CARGOS E VAGAS A SEREM CRIADOS NO ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 05/95

QUADRO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR					
CLASSE	CARGO/FUNÇÃO	PRÉ-REQUISITO	CARGA HOR. SEMANAL	SALÁRIO INICIAL R\$	Nº VAGAS
		ESCOLARIDADE			
NS II	Educador Físico	Ensino Superior	20	1.247,35	03
NS IV	Analista de Regulação, Controle e Avaliação em Saúde	Ensino Superior	40	1.919,23	02
NS IV	Fisioterapeuta	Ensino Superior	20	1.919,23	02
NS IV	Médico Sanitarista	Ensino Superior	20	1.919,23	01
NS V	Terapeuta Ocupacional	Ensino Superior	40	2.940,45	01
NS V	Psicólogo	Ensino Superior	40	2.940,45	01
NS VI	Médico Clínico Geral	Ensino Superior	40	8.479,10	01
NS VI	Médico Ginecologista	Ensino Superior	40	8.479,10	01
NS VI	Médico Pediatra	Ensino Superior	40	8.479,10	01
NS VII	Médico Psiquiatra	Ensino Superior	12	40,00 por consulta com um mínimo de 150 consultas mês	
NS VIII	Médico Cardiologista	Ensino Superior	12	45,00 por consulta com um mínimo de 50 consultas mês	01
NS VIII	Médico Neurologista	Ensino Superior	12	45,00 por consulta com um mínimo de 50 consultas mês	01
NS VIII	Médico Otorrinolaringologista	Ensino Superior	12	45,00 por consulta com um mínimo de 50 consultas mês	01
NS VIII	Médico Endocrinologista	Ensino Superior	12	45,00 por consulta com um mínimo de 50 consultas mês	01
NS VIII	Médico Urologista	Ensino Superior	12	45,00 por consulta com um mínimo de 50 consultas mês	01
NS VIII	Médico Cirurgião Vascular	Ensino Superior	12	45,00 por consulta com um mínimo de 50 consultas mês	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

ANEXO IV

LEI COMPLEMENTAR Nº 82, DE 20 DE JANEIRO DE 2015.

CARGOS E VAGAS A SEREM CRIADOS NO ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 05/95

QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO NÍVEL INTERMEDIÁRIO E NÍVEL SUPERIOR					
CLASSE	CARGO/FUNÇÃO	PRÉ-REQUISITO	CARGA HOR SEMANAL	SALÁRIO INICIAL R\$	Nº VAGAS
		ESCOLARIDADE			
PM-4	Professor de Educação Física	Ensino Superior	20	1.247,35	03
SNS	Supervisor Pedagógico	Ensino Superior	20	1.761,95	02

QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO - DISTRITO DE COSTAS NÍVEL INTERMEDIÁRIO E NÍVEL SUPERIOR					
CLASSE	CARGO/FUNÇÃO	PRÉ-REQUISITO	CARGA HOR SEMANAL	SALÁRIO INICIAL R\$	Nº VAGAS
		ESCOLARIDADE			
PM-1	Professor PM-1	Ensino Médio ou Ensino Superior - Mod. Normal Superior e/ou Pedagogia Plena	20	1.247,35	02



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

ANEXO V

LEI COMPLEMENTAR Nº 82, DE 20 DE JANEIRO DE 2015.

QUADRO DE RECLASSIFICAÇÃO

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 05/95 QUADRO DE PESSOAL DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO					
CLASSE ATUAL	CLASSE RECLASSIFICADA	CARGO/FUNÇÃO	VENCIMENTO ATUAL R\$	VENCIMENTO RECLASSIFICADO R\$	CARGA HORÁRIA
NII	NI V	Auxiliar de Enfermagem	978,47	1.136,45	40 horas
NI I-A	NI V	Técnico de Enfermagem	986,89	1.136,45	40 horas
NII	NI V	Agente Administrativo I	741,92	1.136,45	40 horas

ANEXO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 05/95 QUADRO DE PESSOAL DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA					
CLASSE ATUAL	CLASSE RECLASSIFICADA	CARGO/FUNÇÃO	VENCIMENTO ATUAL R\$	VENCIMENTO RECLASSIFICADO R\$	CARGA HORÁRIA
NIF II	NIF II	Técnico de Enfermagem	1.009,18	1.136,45	40 horas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

ANEXO VI

LEI COMPLEMENTAR Nº 82, DE 20 DE JANEIRO DE 2015.

QUADRO DE CRIAÇÃO DE FUNÇÃO PÚBLICA

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.	GRATIFICAÇÃO
Coordenador de Intervenção Pedagógica	SFP-SEMECEL	01	Equivalente a 5/6 do vencimento de cargo Classe NA II, do Anexo I da LC 05/95
Coordenador de Projetos Educacionais	SFP-SEMECEL	02	Equivalente a 5/6 do vencimento de cargo Classe NA II, do Anexo I da LC 05/95
Oficineiro	SFP-SMS	02	Equivalente a 5/6 do vencimento de cargo Classe NA II, do Anexo I da LC 05/95
Coordenador de Avaliação, Controle e Regulação	SFP-SMS	01	Equivalente a 5/6 do vencimento de cargo Classe NA II, do Anexo I da LC 05/95



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

ANEXO VII

LEI COMPLEMENTAR Nº 82, DE 20 DE JANEIRO DE 2015.

QUADRO DE EXTINÇÃO DE CARGOS

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 05/95 QUADRO DE PESSOAL DE NÍVEL AUXILIAR				
CLASSE	CARGO/FUNÇÃO	CARGA HOR SEMANTAL	SALÁRIO INICIAL R\$	Nº VAGAS
NA V	Esgoteiro	44	788,14	02

ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 05/95 QUADRO DE PESSOAL DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO				
CLASSE	CARGO/FUNÇÃO	CARGA HOR SEMANTAL	SALÁRIO INICIAL R\$	Nº VAGAS
NI I	Agente Administrativo Escolar	40	788,14	03
NI IV	Agente Administrativo	40	1.268,00	04
NI IV	Encarregado do Posto do IEF	40	1.268,00	01
NI V	Auxiliar de Tesouraria	40	1.391,38	01
NI VII	Agente Fiscal	40	1.890,67	01

ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 05/95 QUADRO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR				
CLASSE	CARGO/FUNÇÃO	CARGA HOR SEMANTAL	SALÁRIO INICIAL	Nº VAGAS
NS III	Médico	20	1.919,23	07
NS III	Bibliotecária	40	1.919,23	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

ANEXO VIII

LEI COMPLEMENTAR Nº 82, DE 20 DE JANEIRO DE 2015.

NOVA REDAÇÃO DO ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 05/95 QUADRO DE PESSOAL - NÍVEL INTERMEDIÁRIO

QUADRO DE CARGOS					
CLASSE	CARGO/FUNÇÃO	PRÉ-REQUISITO	CARGA HOR SEMANAL	SALÁRIO INICIAL	Nº VAGAS
		ESCOLARIDADE			
NI I	Técnico Químico	2º Grau Específico	20	788,14	01
	Telefonista	Ensino Fundamental	30		05
	Arquivista	Ensino Fundamental	40		01
	Musicista	Ensino Médio	20		01
NI II	Agente Saúde	Ensino Fundamental	40	890,97	01
	Orientador Social	Ensino Médio	40		01
NI III	Técnico de Higiene Dental	Ensino Médio - Curso Específico	40	1.047,93	03
NI IV	Agente de Combate a Endemias	Ensino Médio	40	1.077,17	08
NI V	Técnico Segurança do Trabalho	2º Grau Específico	40	1.136,45	02
	Agente Administrativo I	Ensino Fundamental	40		28
	Auxiliar de Enfermagem	Ensino Fundamental	40		09
	Técnico de Enfermagem	Ensino Fundamental	40		08
	Técnico Agrícola	Ensino Médio Específico	40		01
NI VI	Agente Administrativo II	Ensino Médio	40	1.268,00	12
NI VII	Auxiliar Contabilidade	2º Grau Específico	40	1.391,38	01
	Agente Administrativo III	Ensino Médio	40		13
	Auxiliar Fazendário	Ensino Médio	40		03
	Auxiliar do Dep. M. Educação	Ensino Médio	40		01
	Fiscal de Vigilância Ambiental	Ensino Médio	40		01
NI VIII	Técnico em Epidemiologia	Téc. Enfermagem	30	1.473,63	01
NI IX	Coordenador Saúde	Ensino Médio	40	1.919,23	01
	Fiscal Vigilância Sanitária	Ensino Médio	40		02
	Fiscal Vigilância Sanitária	Superior	40		01
	Fiscal de Obras	Ensino Médio	40		01
	Assistente Secretaria	Ensino Médio	40		01
	Assistente de Contabilidade	2º Grau Específico	40		02
	Fiscal Municipal	Ensino Médio	40		05
	Técnico em Telecomunicações	2º Grau Específico	40		01



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

ANEXO IX

LEI COMPLEMENTAR Nº 82, DE 20 DE JANEIRO DE 2015.

NOVA REDAÇÃO DO ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 05/95 QUADRO DE PESSOAL - NÍVEL SUPERIOR

QUADRO DE CARGOS					
CLASSE	CARGO/FUNÇÃO	PRÉ-REQUISITO	CARGA HOR. SEMANAL	SALÁRIO INICIAL R\$	Nº VAGAS
		ESCOLARIDADE			
NS I	Engenheiro Químico	Superior	10	788,14	01
NS II	Educador Físico	Superior	20	1.247,35	03
	Professor de Educação Física		20		04
NS III	Farmacêutico	Superior	20	1.391,38	02
	Farmacêutico/Bioquímico		20		02
	Fonoaudiólogo		20		02
	Médico Veterinário		20		01
	Nutricionista		20		02
NS IV	Analista de Regulação, Controle e Avaliação em Saúde	Superior	40	1.919,23	02
	Assistente Social		20		05
	Cirurgião Dentista		20		16
	Enfermeiro		20		02
	Enfermeiro Padrão		20		02
	Engenheiro Agrônomo		40		01
	Fisioterapeuta		20		02
	Médico Cardiologista		20		01
	Médico Clínico Geral		20		05
	Médico do Trabalho		20		01
	Médico Ginecologista		20		04
	Médico Infectologista		20		01
	Médico Neurologista		20		01
	Médico Ortopedista		20		01
	Médico Pediatra		20		03
Médico Psiquiatra	20	01			
Médico Sanitarista	20	01			



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

	Psicólogo		20		04
	Terapeuta Ocupacional		20		01
NS V	Enfermeiro	Superior	40	2.940,45	02
	Psicólogo		40		01
	Terapeuta Ocupacional		40		01
NS VI	Médico Clínico Geral	Superior	40	8.479,10	01
	Médico Ginecologista		40		01
	Médico Pediatra		40		01
NS VII	Médico Psiquiatra	Superior	12	40,00 por consulta com um mínimo de 150 consultas/mês	01
NS VIII	Médico Cardiologista	Superior	12	45,00 por consulta com um mínimo de 100 consultas/mês	01
	Médico Neurologista		12		01
	Médico Otorrinolaringologista		12		01
	Médico Endocrinologista		12		01
	Médico Urologista		12		01
	Médico Cirurgião Vascular		12		01



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

ANEXO X

LEI COMPLEMENTAR Nº 82, DE 20 DE JANEIRO DE 2015.

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS

<p>Ajudante Geral - Masculino Símbolo NA II</p>	<p>I-zelar pela manutenção das instalações, mobiliários e equipamentos dos diversos órgãos onde executar suas tarefas; II-executar trabalhos braçais; III-executar serviços de limpeza nas dependências internas e externas dos diversos órgãos onde executar suas tarefas, jardins, garagens e seus veículos; IV-zelar e cuidar da conservação de equipamentos públicos municipais, tais como escolas e praças; V-comunicar qualquer irregularidade verificada; VI-efetuar pequenos reparos e consertos; VII-executar tarefas auxiliares, tais como: fabricação e colocação de cabos em ferramentas, montagem e desmontagem de motores e máquinas, confecção e conserto de capas e estofamentos; VIII-operar, entre outras, máquinas de pequeno porte, serras, cortador de grama, máquinas de fabricar telas, arames e similares; IX-auxiliar serviços de jardinagem; X-cuidar de árvores frutíferas; XI-lavar, lubrificar e abastecer veículos e motores; XII-abastecer máquinas; XIII-manejar instrumentos agrícolas; XIV-executar serviços de lavoura (plantio, colheita, preparo de terreno, adubações, pulverizações e similares); XV-aplicar inseticidas e fungicidas; XVI-zelar pelo funcionamento e limpeza de equipamentos utilizados ou em uso; XVII-carregar e descarregar veículos em geral; XVIII-transportar, arrumar e elevar mercadorias, materiais de construção, móveis e outros; XIX-fazer mudanças; XX-proceder à abertura de valas; XXI-efetuar serviço de capina em geral; XXII-auxiliar em tarefas de construção, calçamento e pavimentação em geral; XXIII-auxiliar no recebimento, pesagem e contagem de materiais; XXIV-cuidar de currais e terrenos baldios; XXV-alimentar animais sob supervisão; XXVI-lavar peças e dependências de oficinas, garagens e similares;</p>
---	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

	<p>XXVII-executar serviços de jardinagem compreendendo: sementeira, transplante de muda, poda, preparação e conservação do solo de praças e jardins públicos;</p> <p>XXVIII-irrigar, adubar e conservar o solo apropriado para a produção de mudas;</p> <p>XXIX-controlar a produção e distribuição de mudas de viveiro;</p> <p>XXX-coletar sementes e mudas de plantas nativas;</p> <p>XXXI-distribuir, mediante autorização superior, mudas de viveiro;</p> <p>XXXII-relatar anormalidades verificadas;</p> <p>XXXIII-zelar pelas instalações do viveiro de mudas;</p> <p>XXXIV-fazer os trabalhos necessários para o assentamento de pedras irregulares, paralelepípedos ou alvenaria poliédrica, tais como: determinar o alinhamento da obra, preparar o solo, assentar pedras, lajes, mosaicos e pedras portuguesas;</p> <p>XXXV-fazer rejuntamento de pedras com asfalto;</p> <p>XXXVI-abrir, repor e consertar calçamentos;</p> <p>XXXVII-fazer assentamentos de meio-fio;</p> <p>XXXVIII-executar serviços de operação de máquinas e equipamentos, intervindo nos trabalhos de provisão de materiais, e orientar o pessoal na utilização de máquinas e equipamentos do setor;</p> <p>XXXIX-propor baixa e alienação de veículos considerados inservíveis;</p> <p>XL-zelar pelos veículos e equipamentos sob sua responsabilidade;</p> <p>XLI-executar serviços nas redes elétricas e hidráulicas, de pedreiro e carpinteiro indispensáveis à conservação dos imóveis e/ou edificações de obras;</p> <p>XLII-executar montagens e desmontagem em motores e caixas de trocas e em suspensão de veículos;</p> <p>XLIII-executar serviços de troca de embuchamento, de óleo de motor e de caixa de troca;</p> <p>XLIV-executar revisão geral de veículos de peças em uso e de lubrificação de rolamentos;</p> <p>XLV-executar outras tarefas semelhantes e afins;</p>
Ajudante Geral - Feminino Símbolo NA II	<p>I-executar serviços de copa e cozinha, com atendimento aos servidores e alunos;</p> <p>II-providenciar os serviços de manutenção em geral;</p> <p>III-ter sob a sua guarda materiais destinados às atividades de seu setor de trabalho, bem como materiais de competição esportiva e outros;</p> <p>IV-zelar pela limpeza e conservação de praças, parques, jardins recintos e prédios;</p> <p>V-solicitar e manter controle de materiais necessários à limpeza, manutenção e conservação dos locais sob sua responsabilidade;</p> <p>VI-conduzir ao local de trabalho equipamentos técnicos;</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

	<p>VII-varrer, escovar, lavar e remover lixos e detritos das vias públicas e próprios municipais;</p> <p>VIII-zelar pela conservação e manutenção de sanitários públicos;</p> <p>IX-executar outras tarefas semelhantes e afins;</p>
<p>Ajudante Geral - Masculino Símbolo NAC II</p>	<p>XLVI-zelar pela manutenção das instalações, mobiliários e equipamentos dos diversos órgãos onde executar suas tarefas;</p> <p>XLVII-executar trabalhos braçais;</p> <p>XLVIII-executar serviços de limpeza nas dependências internas e externas dos diversos órgãos onde executar suas tarefas, jardins, garagens e seus veículos;</p> <p>XLIX-zelar e cuidar da conservação de equipamentos públicos municipais, tais como escolas e praças;</p> <p>L-comunicar qualquer irregularidade verificada;</p> <p>LI-efetuar pequenos reparos e consertos;</p> <p>LII-executar tarefas auxiliares, tais como: fabricação e colocação de cabos em ferramentas, montagem e desmontagem de motores e máquinas, confecção e conserto de capas e estofamentos;</p> <p>LIII-operar, entre outras, máquinas de pequeno porte, serras, cortador de grama, máquinas de fabricar telas, arames e similares;</p> <p>LIV-auxiliar serviços de jardinagem;</p> <p>LV-cuidar de árvores frutíferas;</p> <p>LVI-lavar, lubrificar e abastecer veículos e motores;</p> <p>LVII-abastecer máquinas;</p> <p>LVIII-manejar instrumentos agrícolas;</p> <p>LIX-executar serviços de lavoura (plantio, colheita, preparo de terreno, adubações, pulverizações e similares);</p> <p>LX-aplicar inseticidas e fungicidas;</p> <p>LXI-zelar pelo funcionamento e limpeza de equipamentos utilizados ou em uso;</p> <p>LXII-carregar e descarregar veículos em geral;</p> <p>LXIII-transportar, arrumar e elevar mercadorias, materiais de construção, móveis e outros;</p> <p>LXIV-fazer mudanças;</p> <p>LXV-proceder à abertura de valas;</p> <p>LXVI-efetuar serviço de capina em geral;</p> <p>LXVII-auxiliar em tarefas de construção, calçamento e pavimentação em geral;</p> <p>LXVIII-auxiliar no recebimento, pesagem e contagem de materiais;</p> <p>LXIX-cuidar de currais e terrenos baldios;</p> <p>LXX-alimentar animais sob supervisão;</p> <p>LXXI-lavar peças e dependências de oficinas, garagens e similares;</p> <p>LXXII-executar serviços de jardinagem compreendendo: sementeira,</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

	<p>transplante de muda, poda, preparação e conservação do solo de praças e jardins públicos;</p> <p>LXXIII-irrigar, adubar e conservar o solo apropriado para a produção de mudas;</p> <p>LXXIV-controlar a produção e distribuição de mudas de viveiro;</p> <p>LXXV-coletar sementes e mudas de plantas nativas;</p> <p>LXXVI-distribuir, mediante autorização superior, mudas de viveiro;</p> <p>LXXVII-relatar anormalidades verificadas;</p> <p>LXXVIII-zelar pelas instalações do viveiro de mudas;</p> <p>LXXIX-fazer os trabalhos necessários para o assentamento de pedras irregulares, paralelepípedos ou alvenaria poliédrica, tais como: determinar o alinhamento da obra, preparar o solo, assentar pedras, lajes, mosaicos e pedras portuguesas;</p> <p>LXXX-fazer rejuntamento de pedras com asfalto;</p> <p>LXXXI-abrir, repor e consertar calçamentos;</p> <p>LXXXII-fazer assentamentos de meio-fio;</p> <p>LXXXIII-executar serviços de operação de máquinas e equipamentos, intervindo nos trabalhos de provisão de materiais, e orientar o pessoal na utilização de máquinas e equipamentos do setor;</p> <p>LXXXIV-propor baixa e alienação de veículos considerados inservíveis;</p> <p>LXXXV-zelar pelos veículos e equipamentos sob sua responsabilidade;</p> <p>LXXXVI-executar serviços nas redes elétricas e hidráulicas, de pedreiro e carpinteiro indispensáveis à conservação dos imóveis e/ou edificações de obras;</p> <p>LXXXVII-executar montagens e desmontagem em motores e caixas de trocas e em suspensão de veículos;</p> <p>LXXXVIII-executar serviços de troca de embuchamento, de óleo de motor e de caixa de troca;</p> <p>LXXXIX-executar revisão geral de veículos de peças em uso e de lubrificação de rolamentos;</p> <p>XC-executar outras tarefas semelhantes e afins;</p>
<p>Técnico de Higiene Dental Símbolo NI III</p>	<p>I-organizar e participar de projetos educativos e de orientação de higiene bucal;</p> <p>II-colaborar nos levantamentos e estudos epidemiológicos;</p> <p>III-demonstrar técnicas de escovação;</p> <p>IV-fazer tomada e revelação de radiografias intrabucais;</p> <p>V-remover indultos, placas e cálculos supra gengivais;</p> <p>VI-acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de saúde da família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;</p> <p>VII-polir restaurações e remover suturas;</p> <p>VIII-inserir, condensar e esculpir materiais restauradores;</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

	<p>IX-confeccionar modelos em gesso e preparar moldeiras; X-orientar e supervisionar, sob delegação, os trabalhos dos auxiliares; XI-trabalhar seguindo as normas de segurança, higiene e qualidade; XII-zelar pela manutenção, limpeza, conservação, guarda e controle de todo material, aparelhos, equipamentos e de seu local de trabalho; XIII-executar as suas tarefas sob a supervisão de um odontólogo; XIV-executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.</p>
<p>Orientador Social Símbolo NI II</p>	<p>I-ter conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e da Política Nacional da Assistência Social - PNAS; II-responsabilizar-se pela execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV realizados pela rede sócioassistencial referenciada pelo CRAS; III-realizar trabalhos com equipe multidisciplinar; IV-realizar, sob a orientação dos técnicos de referência e com a participação dos usuários, o planejamento do SCFV; V-mediador os processos grupais, fomentando a participação democrática dos usuários; VI-desenvolver os conteúdos e atividades pertinentes ao SCFV; VII-manter registros atualizados das ações desenvolvidas; VIII-participar das reuniões com as famílias dos usuários; IX-elaborar e manter registros atualizados dos atendimentos e acompanhamentos realizados; X-cumprir orientações administrativas; XI-executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.</p>
<p>Técnico Agrícola Símbolo NI V</p>	<p>I-executar serviços referentes ao desenvolvimento agropecuário do município tais como programação, assistência técnica e controle dos trabalhos agrícolas; II-orientar os agricultores nas tarefas de preparo do solo, plantio e beneficiamento de espécies vegetais, parasitas e outras pragas; III-exercer as atividades e funções inerentes à profissão, de acordo com as normas técnicas; IV-executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.</p>
<p>Fiscal de Vigilância Ambiental Símbolo NI VII</p>	<p>I-atuar no conjunto de informações e ações que possibilitam o conhecimento, a detecção e a prevenção de fatores determinantes e condicionantes do meio ambiente, que interfiram na saúde do homem; II-exercer privativamente o poder de polícia na vigilância ambiental; III-inspecionar, fiscalizar e interditar cautelarmente estabelecimentos, ambientes e serviços sujeitos ao controle da vigilância ambiental; IV-lavrar autos, expedir intimações e aplicar penalidades, referentes às atividades da</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

	<p>vigilância ambiental;</p> <p>V-atuar dentro da área de saneamento, no conjunto de ações, serviços e obras que visam a garantir a salubridade ambiental por meio de:</p> <ul style="list-style-type: none">a) abastecimento de água de qualidade compatível com os padrões de potabilidade e em quantidade suficiente para assegurar higiene e conforto;b) coleta, tratamento e disposição adequada dos esgotamentos sanitários;c) coleta, transporte, tratamento e disposição adequada dos resíduos sólidos, líquidos e gasosos;d) coleta e disposição ambientalmente adequadas dos resíduos provenientes do tratamento de água e do tratamento de esgotamentos sanitários;e) coleta, transporte e disposição final dos resíduos sólidos urbanos;f) drenagem de águas pluviais;g) controle de animais vetores, hospedeiros, reservatórios e sinantrópicos <p>VI-recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças e dos agravos dentro da avaliação da ações de vigilância em saúde da vigilância ambiental:</p> <ul style="list-style-type: none">a) na vigilância de acidentes por animais peçonhentos, por meio de notificação, investigação e encerramento de casos;b) na pesquisa de triatomíneos, conforme estratificação de risco de Doença de Chagas;c) na investigação epidemiológica dos casos humanos confirmados de leishmaniose visceral, febre maculosa, leptospirose e hantavirose, estabelecendo o local provável de fonte de infecção (LPI) desses;d) realizar notificação e investigação das emergências ambientais;e) realizar mensalmente a vigilância da qualidade da água para consumo humano referente ao parâmetro “Coliformes Totais”;f) realizar inquérito canino conforme classificação epidemiológica para Leishmaniose Visceral (LV);g) realizar investigação epidemiológica dos casos para a vigilância da esquistossomose;h) supervisionar as atividades de campo de controle vetorial da Dengue;i) realizar atividades de educação em saúde voltadas para controle da dengue nas escolas. <p>VII-O agente fiscal de vigilância ambiental no exercício da função terá livre acesso aos locais de que trata o inciso III;</p> <p>VIII-executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.</p>
Educador Físico Símbolo NS II	<p>I- promover o acesso das comunidades às atividades de esporte e lazer, priorizando os beneficiários que atendem aos critérios de participação de programas de transferência de renda e benefícios assistenciais e pessoas que vivenciam situações de fragilidade;</p> <p>II- fomentar a participação das famílias nas atividades desenvolvidas no CRAS, a fim de fortalecer o convívio familiar e comunitário;</p> <p>III- ocupar o tempo ocioso de crianças e jovens;</p> <p>IV- trabalhar no desenvolvimento de habilidades e criatividade;</p> <p>V- trabalhar no desenvolvimento e cultivo de bons hábitos e costumes culturais;</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

	<p>VI- desenvolver trabalhos de coordenação motora;</p> <p>VII- desenvolver trabalhos que propiciem a descontração;</p> <p>VIII- promover a socialização;</p> <p>IX- executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.</p>
<p>Analista de Regulação, Controle e Avaliação em Saúde Símbolo NS IV</p>	<p>I- atuar na operacionalização do complexo regulador municipal e/ou participar em cogestão da operacionalização dos Complexos Reguladores Regionais;</p> <p>II- atuar na viabilização do processo de regulação do acesso a partir da atenção básica, provendo capacitação, ordenação de fluxo, aplicação de protocolos e informatização;</p> <p>III- atuar na coordenação e na elaboração de protocolos clínicos e de regulação, em conformidade com os protocolos estaduais e nacionais;</p> <p>IV- atuar na regulação da referência a ser realizada com outros municípios, de acordo com a programação pactuada e integrada, integrando-se aos fluxos regionais estabelecidos;</p> <p>V- atuar na garantia do acesso adequado à população referenciada, de acordo com a programação pactuada e integrada;</p> <p>VI- atuar de forma integrada à Central Estadual de Regulação da Alta Complexidade - CERAC;</p> <p>VII- atuar na operação do Centro Regulador de Alta Complexidade Municipal conforme pactuação e atuar de forma integrada à Central Estadual de Regulação da Alta Complexidade - CERAC;</p> <p>VIII- atuar na realização do cadastro de usuários e na sua atualização;</p> <p>IX- atuar na realização e manutenção do cadastro de estabelecimentos e profissionais de saúde;</p> <p>X- atuar na elaboração e revisão periódica da programação pactuada e integrada intermunicipal e interestadual;</p> <p>XI- atuar na avaliação das ações e dos estabelecimentos de saúde, por meio de indicadores e padrões de conformidade, instituídos pelo Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde - PNASS;</p> <p>XII- atuar no processamento da produção dos estabelecimentos de saúde próprios, contratados e conveniados;</p> <p>XIII- auxiliar na contratualização dos prestadores de serviços de saúde;</p> <p>XIV- auxiliar na elaboração de normas técnicas complementares às das esferas estadual e federal;</p> <p>XV- executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.</p>
<p>Médico Sanitarista Símbolo NS IV</p>	<p>I- efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;</p> <p>II- analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;</p> <p>III- manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

	<p>diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;</p> <p>IV- prestar atendimento em urgências clínicas;</p> <p>V- encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso;</p> <p>VI- assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva;</p> <p>VII- participar do desenvolvimento e execução de planos de fiscalização sanitária;</p> <p>VIII- elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;</p> <p>IX- participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;</p> <p>X- coordenar equipes técnicas de serviços já existentes ou a serem criadas, bem como equipes técnicas de plantão;</p> <p>XI- participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;</p> <p>XII- participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;</p> <p>XIII- participar de ações para atendimento médico de urgência, em situações de calamidade pública, quando convocado pela Prefeitura;</p> <p>XIV- realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.</p>
<p>Fisioterapeuta Símbolo NS IV</p>	<p>I- realizar testes musculares, funcionais, de amplitude articular, de verificação cinética e movimentação, de pesquisa de reflexos, provas de esforço e de atividades, para identificar o nível de capacidade funcional dos órgãos afetados;</p> <p>II- planejar e executar tratamentos de afecções reumáticas, osteoporoses, sequelas de acidentes vasculares cerebrais, raquimedulares, poliomelite, de paralisias cerebrais,</p> <p>III- motoras, neurógenas e de nervos periféricos, miopatias e outros;</p> <p>IV- atender a amputados, preparando o coto e fazendo treinamento com prótese, para possibilitar a movimentação ativa e independente dos mesmos;</p> <p>V- ensinar aos pacientes exercícios corretivos para a coluna, os defeitos dos pés, as afecções dos aparelhos respiratório e cardiovascular, orientando-os e treinando-os em exercícios ginásticos especiais a fim de promover correções de desvios posturais e estimular a expansão respiratória e a circulação sanguínea;</p> <p>VI- proceder ao relaxamento e à aplicação de exercícios e jogos com pacientes portadores de problemas psíquicos, treinando-os sistematicamente, para promover a descarga ou a liberação da agressividade e estimular a sociabilidade;</p> <p>VII- efetuar aplicação de ondas curtas, ultrassom e infravermelho nos</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

	<p>pacientes, conforme a enfermidade, para aliviar ou terminar com a dor;</p> <p>VIII- aplicar massagens terapêuticas, utilizando fricção, compressão e movimentação com aparelhos adequados ou com as mãos;</p> <p>IX- elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento ou aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;</p> <p>X- participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;</p> <p>XI- participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;</p> <p>XII- participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;</p> <p>XIII- realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional. ©</p>
Terapeuta Ocupacional Símbolo NS V	<p>I- preparar os programas ocupacionais destinados a pessoas portadoras de deficiência, para propiciar a essas pessoas uma terapêutica que possa desenvolver e aproveitar seu interesse por determinados trabalhos, esportes, lazer e vida comunitária;</p> <p>II- planejar trabalhos individuais ou em pequenos grupos, como trabalhos criativos, manuais, de mecanografia, horticultura e outros, estabelecendo as tarefas de acordo com as prescrições médicas, para possibilitar a redução ou a cura das deficiências do paciente, desenvolver as capacidades remanescentes e melhorar seu estado biopsicossocial;</p> <p>III- orientar e supervisionar a execução de trabalhos terapêuticos, supervisionando os pacientes na execução das tarefas prescritas, para ajudar o desenvolvimento dos programas e apressar a reabilitação;</p> <p>IV- articular-se com profissionais de saúde mental e outros, para elaboração e execução de programas de assistência e apoio a grupos específicos de pessoas;</p> <p>V- atender aos pacientes da rede municipal de saúde, avaliando-os e empregando técnicas terapêuticas adequadas, para contribuir no processo de tratamento;</p> <p>VI- orientar, individualmente ou em grupo, os familiares dos pacientes, preparando-os adequadamente para as situações resultantes de enfermidades;</p> <p>VII- reunir informações a respeito de pacientes, levantando dados para fornecer aos Médicos subsídios para diagnóstico e tratamento de enfermidades;</p> <p>VIII- assistir ao servidor com problemas visando sua readaptação ou reabilitação profissional;</p> <p>IX- elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação,</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

	<p>desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;</p> <p>X- participar das atividades administrativas, de controle e apoio referentes à sua área de atuação;</p> <p>XI- participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;</p> <p>XII- participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;</p> <p>XIII- realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional. ©</p>
Psicólogo	<p>Quando na área da psicologia da saúde:</p> <p>I- estudar e avaliar indivíduos que apresentam distúrbios psíquicos ou problemas de comportamento social, elaborando e aplicando técnicas psicológicas apropriadas, para orientar-se no diagnóstico e tratamento;</p> <p>II- desenvolver trabalhos psicoterápicos, a fim de restabelecer os padrões normais de comportamento e relacionamento humano;</p> <p>III- articular-se com equipe multidisciplinar, para elaboração e execução de programas de assistência e apoio a grupos específicos de pessoas;</p> <p>IV- atender aos pacientes da rede municipal de saúde, avaliando-os e empregando técnicas psicológicas adequadas, para tratamento terapêutico;</p> <p>V- prestar assistência psicológica, individual ou em grupo, aos familiares dos pacientes, preparando-os adequadamente para as situações resultantes de enfermidades;</p> <p>VI- reunir informações a respeito de pacientes, levantando dados psicopatológicos, para fornecer aos médicos subsídios para diagnóstico e tratamento de enfermidades;</p>
Símbolo NS V	<p>Quando na área da psicologia do trabalho:</p> <p>I- exercer atividades relacionadas com treinamento de pessoal da Prefeitura, participando da elaboração, do acompanhamento e da avaliação de programas;</p> <p>II- participar do processo de seleção de pessoal, empregando métodos e técnicas da psicologia aplicada ao trabalho;</p> <p>III- estudar e desenvolver critérios visando a realização de análise ocupacional, estabelecendo os requisitos mínimos de qualificação psicológica necessária ao</p> <p>IV- desempenho das tarefas das diversas classes pertencentes ao Quadro de Pessoal da Prefeitura;</p> <p>V- realizar pesquisas nas diversas unidades da Prefeitura, visando a identificação das fontes de dificuldades no ajustamento e demais problemas psicológicos existentes no trabalho, propondo medidas preventivas e corretivas julgadas convenientes;</p> <p>VI- estudar e propor soluções para a melhoria de condições ambientais,</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

materiais e locais do trabalho;

VII- apresentar, quando solicitado, princípios e métodos psicológicos que concorram para maior eficiência da aprendizagem no trabalho e controle do seu rendimento;

VIII- assistir ao servidor com problemas referentes à readaptação ou reabilitação profissional por diminuição da capacidade de trabalho, inclusive orientando-o sobre suas relações empregatícias;

IX- receber e orientar os servidores recém-ingressos na Prefeitura, acompanhando a sua integração à função que irá exercer e ao seu grupo de trabalho;

X- esclarecer e orientar os servidores municipais sobre legislação trabalhista, normas e decisões da administração da Prefeitura;

Quando na área da psicologia educacional:

I- aplicar técnicas e princípios psicológicos apropriados ao desenvolvimento intelectual, social e emocional do indivíduo, empregando conhecimentos dos vários ramos da psicologia;

II- proceder ou providenciar a aplicação de técnicas psicológicas adequadas nos casos de dificuldade escolar, familiar ou de outra natureza, baseando-se em conhecimentos sobre a psicologia da personalidade e no psicodiagnóstico.

III- estudar sistemas de motivação da aprendizagem, métodos novos de treinamento, ensino e avaliação, baseando-se no conhecimento dos processos de aprendizagem, da natureza e causas das diferenças individuais, para auxiliar na elaboração de procedimentos educacionais diferenciados capazes de atender às necessidades individuais;

IV- analisar as características de indivíduos supra e infradotados, utilizando métodos de observação e experiências, para recomendar programas especiais de ensino compostos de currículos e técnicas adequadas às diferentes qualidades de inteligência;

V- participar de programas de orientação profissional e vocacional, aplicando testes de sondagem de aptidões e outros meios, a fim de contribuir para a futura adequação do indivíduo ao trabalho e sua consequente auto realização;

VI- identificar a existência de possíveis problemas na área da psicomotricidade e distúrbios sensoriais ou neuropsicológicos, aplicando e interpretando testes e outros reativos psicológicos, para aconselhar o tratamento adequado e a forma de resolver as dificuldades ou encaminhar o indivíduo para tratamento com outros especialistas;

VII- prestar orientação psicológica aos professores da rede de ensino e das creches municipais, auxiliando na solução de problemas de ordem psicológica surgidos com alunos;

Atribuições comuns a todas as áreas:

I- elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;

II- participar das atividades administrativas, de controle e apoio referentes à sua área de atuação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

	<p>III- participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;</p> <p>IV- participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;</p> <p>V- realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.</p>
<p>Médico Clínico Geral</p> <p>Símbolo NS VI</p>	<p>I- efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;</p> <p>II- analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;</p> <p>III- manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;</p> <p>IV- prestar atendimento em urgências clínicas;</p> <p>V- encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso;</p> <p>VI- assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva;</p> <p>VII- participar do desenvolvimento e execução de planos de fiscalização sanitária;</p> <p>VIII- elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;</p> <p>IX- participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;</p> <p>X- coordenar equipes técnicas de serviços já existentes ou a serem criadas, bem como equipes técnicas de plantão;</p> <p>XI- participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;</p> <p>XII- participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;</p> <p>XIII- participar de ações para atendimento médico de urgência, em situações de calamidade pública, quando convocado pela Prefeitura;</p> <p>XIV- realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional. ©</p>
<p>Médico Ginecologista</p>	<p>I- prestar atendimento médico hospitalar e ambulatorial, examinando pacientes, solicitando e interpretando exames complementares, formulando</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

<p>Símbolo NS VI</p>	<p>diagnósticos e orientando-os no tratamento; II-efetuar exames médicos, emitir diagnóstico, prescrever medicamentos de forma legível, na especialidade de Ginecologia e Clínica Geral, e realizar outras formas de tratamento para demais tipos de patologia, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica; III-priorizar a prescrição dos medicamentos pelo princípio ativo; IV-elaborar programas epidemiológicos, educativos e de atendimento médico preventivo, voltados para a comunidade em geral; V-manter registro legível dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnosticada, tratamento prescrito e evolução da doença; VI-prestar atendimento de urgência em Ginecologia e Clínica Geral; VII-prestar serviços de âmbito de saúde pública, executando atividades clínicas, epidemiológicas e laboratoriais, visando a promoção, prevenção e recuperação da saúde da coletividade; VIII-atuar em equipes multiprofissionais no desenvolvimento de projetos terapêuticos em unidades de saúde; IX-garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação (nacionais, estaduais e municipais); X-participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; XI-participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; XII-participar de ações para atendimento médico de urgência, em situações de calamidade pública, quando convocado pela Prefeitura XIII-realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional</p>
<p>Médico Pediatra</p> <p>Símbolo NS VI</p>	<p>I-efetuar exames médicos, avaliando o estado geral em que o paciente se encontra e emitindo diagnóstico com a respectiva prescrição de medicamentos e/ou solicitação de exames, visando a promoção da saúde e bem estar da população até 14 anos de idade; II-prestar atendimento médico e ambulatorial, examinando pacientes até 14 anos de idade solicitando e interpretando exames complementares, prescrevendo e orientando tratamento, acompanhando a evolução, registrando a consulta em documentos próprios; III-participar de equipe multidisciplinar na elaboração de diagnóstico de saúde na área, analisando dados de morbidade e mortalidade, verificando os serviços e a situação de saúde da comunidade infantil, para o estabelecimento de prioridades nas atividades; IV-coordenar as atividades médico-pediátricas, acompanhando e avaliando as ações desenvolvidas, participando do estudo de casos, estabelecendo planos de trabalho; V-participar na elaboração e/ou adequação de programas, normas e rotinas</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

	<p>visando a sistematização e melhoria da qualidade das ações de saúde prestadas;</p> <p>VI-prestar atendimento a crianças de creches e escolas, periodicamente, coletando dados sobre epidemiologia e programa vacinal;</p> <p>VII- participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;</p> <p>VIII- participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;</p> <p>IX-participar de ações para atendimento médico de urgência, em situações de calamidade pública, quando convocado pela Prefeitura;</p> <p>X-realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.</p>
<p>Médico Cardiologista</p> <p>Símbolo NS VII</p>	<p>I- efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;</p> <p>II- analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;</p> <p>III- manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;</p> <p>IV- prestar atendimento em urgências clínicas;</p> <p>V- encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso;</p> <p>VI- assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva;</p> <p>VII- participar do desenvolvimento e execução de planos de fiscalização sanitária;</p> <p>VIII- elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;</p> <p>IX- participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;</p> <p>X- coordenar equipes técnicas de serviços já existentes ou a serem criadas, bem como equipes técnicas de plantão;</p> <p>XI- participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;</p> <p>XII- participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;</p> <p>XIII- participar de ações para atendimento médico de urgência, em situações</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

	<p>de calamidade pública, quando convocado pela Prefeitura; XIV- realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.</p>
<p>Médico Neurologista Símbolo NS VII</p>	<p>I- efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica; II- analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico; III- manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença; IV- prestar atendimento em urgências clínicas; V- encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso; VI- assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva; VII- participar do desenvolvimento e execução de planos de fiscalização sanitária; VIII- elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; IX- participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação; X- coordenar equipes técnicas de serviços já existentes ou a serem criadas, bem como equipes técnicas de plantão; XI- participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; XII- participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; XIII- participar de ações para atendimento médico de urgência, em situações de calamidade pública, quando convocado pela Prefeitura; XIV- realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional. ©</p>
<p>Médico Otorrinolaringologista Símbolo NS VII</p>	<p>I- efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica; II- analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico; III- manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença; IV- prestar atendimento em urgências clínicas; V- encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso; VI- assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva;</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

	<p>VII- participar do desenvolvimento e execução de planos de fiscalização sanitária;</p> <p>VIII- elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;</p> <p>IX- participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;</p> <p>X- coordenar equipes técnicas de serviços já existentes ou a serem criadas, bem como equipes técnicas de plantão;</p> <p>XI- participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;</p> <p>XII- participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;</p> <p>XIII- participar de ações para atendimento médico de urgência, em situações de calamidade pública, quando convocado pela Prefeitura;</p> <p>XIV- realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional. ©</p>
<p>Médico Endocrinologista Símbolo NS VII</p>	<p>I- efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;</p> <p>II- analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;</p> <p>III- manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;</p> <p>IV- prestar atendimento em urgências clínicas;</p> <p>V- encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso;</p> <p>VI- assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva;</p> <p>VII- participar do desenvolvimento e execução de planos de fiscalização sanitária;</p> <p>VIII- elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;</p> <p>IX- participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;</p> <p>X- coordenar equipes técnicas de serviços já existentes ou a serem criadas, bem como equipes técnicas de plantão;</p> <p>XI- participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;</p> <p>XII- participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

	<p>Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;</p> <p>XIII- participar de ações para atendimento médico de urgência, em situações de calamidade pública, quando convocado pela Prefeitura;</p> <p>XIV- realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional. ©</p>
<p>Médico Urologista</p> <p>Símbolo NS VII</p>	<p>I- efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;</p> <p>II- analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;</p> <p>III- manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;</p> <p>IV- prestar atendimento em urgências clínicas;</p> <p>V- encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso;</p> <p>VI- assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva;</p> <p>VII- participar do desenvolvimento e execução de planos de fiscalização sanitária;</p> <p>VIII- elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;</p> <p>IX- participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;</p> <p>X- coordenar equipes técnicas de serviços já existentes ou a serem criadas, bem como equipes técnicas de plantão;</p> <p>XI- participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;</p> <p>XII- participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;</p> <p>XIII- participar de ações para atendimento médico de urgência, em situações de calamidade pública, quando convocado pela Prefeitura;</p> <p>XIV- realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional. ©</p>
<p>Médico Cirurgião</p> <p>Vascular</p>	<p>I- efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;</p> <p>II- analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

<p>Símbolo NS VII</p>	<p>III- manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença; IV- prestar atendimento em urgências clínicas; V- encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso; VI- assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva; VII- participar do desenvolvimento e execução de planos de fiscalização sanitária; VIII- elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; IX- participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação; X- coordenar equipes técnicas de serviços já existentes ou a serem criadas, bem como equipes técnicas de plantão; XI- participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; XII- participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; XIII- participar de ações para atendimento médico de urgência, em situações de calamidade pública, quando convocado pela Prefeitura; XIV- realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional. ©</p>
<p>Coordenador de Intervenção Pedagógica</p> <p>Símbolo SFP-SEMECEL</p>	<p>I- atuar no planejamento da intervenção pedagógica necessária para cada grupo/estudante atendido de acordo com as necessidades de aprendizagem, utilizando diferentes recursos e estratégias de ensino; II- acompanhar o desenvolvimento dos estudantes em seus processos de aprendizagem, registrando-o, processualmente; III- auxiliar na aplicação das avaliações sistemáticas propostas pela Secretaria Municipal de Educação e no encaminhamento das planilhas no período estipulado; IV- apresentar as planilhas sistematizadas com os resultados dos estudantes para a equipe de coordenação pedagógica e de monitoramento da Secretaria Municipal de Educação; V- preencher a planilha de acompanhamento da aprendizagem para ser utilizada nos conselhos de classe; VI- participar integralmente na formação específica para o PIP realizada pela Secretaria Municipal de Educação, em grupos específicos de Língua Portuguesa ou Matemática; VII- utilizar o material do PIP produzido para cada ciclo e disciplina com adaptações, quando necessário; VIII- apurar diariamente a frequência dos estudantes do projeto, com</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

	<p>preenchimento da planilha de acompanhamento da frequência divulgada pela Secretaria Municipal de Educação, apresentando o consolidado mensalmente para a coordenação e acompanhante pedagógico;</p> <p>IX- apurar com a equipe de coordenação pedagógica, as causas da infrequência, ajudando a tomar medidas para sanar esse problema;</p> <p>X- garantir encontros sistemáticos e específicos com as famílias dos estudantes do PIP para dar conhecimento dos trabalhos desenvolvidos no projeto.</p> <p>XI- outras atribuições que lhe forem conferidas.</p>
<p>Coordenador de Projetos Educacionais</p> <p>Símbolo SFP-SEMECEL</p>	<p>I- participar da elaboração, implementação e acompanhamento de projetos educacionais como políticas públicas do município;</p> <p>II- coordenar, acompanhar, orientar e avaliar a execução dos projetos desenvolvidos nas unidades escolares sistematizando-os por meio de registros e relatórios e divulgando os resultados;</p> <p>III- acompanhar a supervisão das Unidades Escolares do município, verificando se o desenvolvimento dos projetos estão sendo executados;</p> <p>IV- prestar consultoria e assessoria técnica em assuntos pedagógicos e administrativos no que se refere a execução e elaboração de projetos;</p> <p>V- programar a execução e criação de projetos visando à melhoria das práticas técnico-pedagógicas;</p> <p>VI- propor projetos que promovam a articulação com as famílias e comunidade criando processos de integração da sociedade com a escola;</p> <p>V- outras atribuições que lhe forem conferidas.</p>
<p>Oficineiro</p> <p>Símbolo SFP-SMS</p>	<p>I- orientar quanto a cuidados higiênicos de pacientes;</p> <p>II- ensinar em grupos de pacientes com transtornos mentais graves, dependentes químicos, etc, atividades manuais de artesanatos diversos; conhecer e dominar técnicas de manejo de oficinas (com perfil terapêutico e de geração de renda);</p> <p>III- ter conhecimento dos preceitos que embasam a Reforma Psiquiátrica, a Clínica Ampliada e a Atenção Psicossocial;</p> <p>IV- ter conhecimento dos fundamentos do SUS;</p> <p>V- realizar trabalhos em equipe interdisciplinar e intersetorial;</p> <p>VI- realizar trabalhos em território e visitas domiciliares/hospitalares;</p> <p>VII- participar de reuniões de equipe e supervisão.</p> <p>VIII- outras atribuições que lhe forem conferidas.</p>
<p>Coordenador de Avaliação, Controle e Regulação em Saúde</p> <p>Símbolo SFP-SMS</p>	<p>I- realizar o monitoramento e a avaliação da eficiência e da qualidade das ações e serviços das redes de saúde municipal e regional, utilizando/criando sistemas de informações do SUS e, ao mesmo tempo, comparando os resultados da gestão municipal com parâmetros nacionais;</p> <p>II- avaliar anualmente os resultados e impactos dos programas no perfil epidemiológico da população;</p> <p>III- realizar semestralmente pesquisa de satisfação do usuário com os serviços prestados;</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

	<p>IV- acompanhar o trabalho desenvolvido pelo médico autorizador e revisor, bem como dos digitadores e trabalhadores que coletam dados primários propondo mudanças no trabalho;</p> <p>V- monitorar mensalmente os dados dos diferentes sistemas e monitorar as referências a serem realizadas/já realizadas em outros municípios de acordo com a Programação Pactuada Integrada;</p> <p>VI- monitorar a fila de espera para exames laboratoriais e procedimentos de Média e Alta Complexidade;</p> <p>VII- acompanhar e estabelecer relação entre o que foi programado com o que foi produzido, incluindo o que foi faturado;</p> <p>VIII- acompanhar trimestralmente os dados do SIOPS;</p> <p>IX- ordenar o acesso aos serviços de saúde, equilibrando a oferta e a procura;</p> <p>X- gerar relatórios operacionais e gerenciais disponibilizando-os para a gestão municipal subsidiando a tomada de decisão do gestor de saúde;</p> <p>XI- acompanhar a produção dos serviços de resgate nas urgências/emergências tanto conveniados pelo município ou pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Macrossul Ampliada - Cissul;</p> <p>XII- outras atribuições que lhe forem conferidas.</p>
--	---